



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

CM

LEI COMPLEMENTAR Nº 5.157, DE 05 DE SETEMBRO DE 2013

Publicado(a) em 06 SET. 2013 "Altera § 2º e acresce o § 4º ao art. 12 da
Jornal: Oficial de Itapira Lei Complementar nº 3.859 de 30/01/06,
pág. 15 que reestrutura o Regime Próprio de
Previdência Social do Município de Itapira
e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º) Fica alterado o § 2º e acrescentado o § 4º ao art. 2º da Lei nº 3.859, de 30 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 4.475, de 17 de agosto de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º - Quando as despesas previdenciárias do grupo de segurados admitidos até 26 de março de 2004 forem superiores à arrecadação das suas contribuições previstas nos artigos 14, 14-A e 15, dos seus créditos oriundos da compensação previdenciária de que trata a Lei Federal nº. 9.796, de 05 de maio de 1999 e dos seus recursos oriundos de dívida previdenciária do Poder Executivo Municipal de Itapira com o FMAP, confessada em Lei específica, será assim efetivada a necessária integralização da folha líquida de benefícios do grupo em questão”


“§ 4º - Para efeito do § 2º, será considerado, dos recursos oriundos de dívida previdenciária do Poder Executivo Municipal de Itapira com o FMAP, confessada em Lei específica, somente os débitos provenientes das contribuições previstas nos artigos 14, 14-A e 15”

Art. 2º) Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 05 de setembro de 2013.


JOSÉ NATALINO PAGANNI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo e afixada no Quadro de Editais na data supra.


DANIELA RODRIGUES OLIVEIRA
CHEFE DE ATOS OFICIAIS